(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. 248|2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CRIANDO O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA", CONFORME ANTEPROJETO M ANEXO.

CONSIDERANDO que o objetivo deste projeto é estabelecer parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas para realização de obras de reforma, manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura das escolas públicas municipais.

A proposta visa estimular a participação da comunidade e do setor privado na valorização da educação, possibilitando a conservação e melhoria das escolas por meio de doações, serviços, execução de obras e manutenção, sempre sob gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Por meio de parcerias formais e transparentes, será possível garantir melhores condições para nossos alunos, mobilizando a sociedade civil e empresas locais em favor do ensino público de qualidade.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CRIANDO O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA", CONFORME ANTEPROJETO M ANEXO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2025.

Sérgio Sampaio
Líder da Bancada do PDT

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA", AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de viabilizar parcerias entre o Poder Executivo e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para a realização de obras, serviços e melhorias em prédios das escolas públicas municipais.

Art. 2° São finalidades do Programa:

I – estimular a participação da comunidade e do setor privado na melhoria das condições físicas das escolas municipais;

II – permitir a conservação, manutenção, ampliação ou reforma dos prédios escolares;

III – incentivar a responsabilidade social e o envolvimento comunitário com a educação pública.

Art. 3° As parcerias no âmbito do Programa poderão envolver, entre outros:

I – doações de materiais de construção, mobiliário, equipamentos ou serviços;
II – execução de obras de reforma ou ampliação;
III – manutenção preventiva ou corretiva das instalações;
IV – serviços de jardinagem, pintura, limpeza e conservação;
V – doações em dinheiro, mediante convênio ou termo específico, destinados a melhorias estruturais.

Art. 4° As parcerias formalizadas deverão constar em instrumento jurídico específico, firmado entre o Município e o parceiro adotante, contendo, no mínimo:

I – identificação das partes;
II – objeto da parceria, com descrição detalhada das obras, serviços ou doações;
III – prazos para execução;
IV – responsabilidades de cada parte;
V – cláusulas sobre fiscalização e prestação de contas.

Art. 5° A celebração da parceria não implicará em qualquer direito de exploração comercial do prédio escolar pelo parceiro, sendo vedada qualquer forma de exclusividade na prestação de serviços ou fornecimento de produtos à comunidade escolar.

§ 1° Será permitida a divulgação institucional do parceiro, de forma discreta e educativa, em local previamente definido no instrumento jurídico, respeitando as normas municipais e a dignidade da instituição escolar.

§ 2° Fica vedada a divulgação de marcas ou produtos que incentivem o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou que veiculem conteúdo inapropriado para o ambiente escolar.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação será o órgão gestor do Programa, responsável por:

I – elaborar e publicar o regulamento do Programa, definindo critérios objetivos para celebração e execução das parcerias;
II – analisar as propostas de adoção;
III – supervisionar, fiscalizar e aprovar a execução das ações;
IV – publicar periodicamente relatório de parcerias firmadas e suas respectivas execuções.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jefferson Salatiel Vieira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

Antonio Carlos Oliveira
Secretário Municipal de Administração

SERGIO SAMPAIO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca criar no Município de Butiá o Programa "Adote uma Escola", instituindo um instrumento moderno e democrático de parceria entre o poder público e a sociedade civil para enfrentar um problema crônico em muitos municípios brasileiros: a necessidade constante de manutenção e melhoria da infraestrutura escolar.

O Programa pretende viabilizar, por meio de convênios formais, a contribuição de empresas, associações, entidades e pessoas físicas para a conservação e reforma dos prédios escolares, sem que isso signifique abrir mão da responsabilidade pública. Trata-se de somar esforços, ampliar recursos disponíveis e melhorar o ambiente escolar para nossas crianças e jovens.

A ideia não substitui o investimento público em educação, mas cria condições para que a sociedade participe ativamente na valorização do ensino, estimulando a solidariedade, o senso de pertencimento e o cuidado com o patrimônio coletivo.

Em diversas cidades brasileiras, iniciativas semelhantes já demonstraram grande eficácia, envolvendo voluntários e parceiros privados em reformas de salas de aula, bibliotecas, quadras esportivas e outros espaços.

Contando com o apoio dos nobres colegas vereadores, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo para a educação do nosso município.